



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.268, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

**Dispõe sobre os Programas Educacionais:
Câmara Mirim e Prefeito e Vice-Prefeito Mirins
de Pindamonhangaba.**

**(Projeto de Lei nº 53/2005, de autoria da Mesa da
Câmara).**

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal
de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Pindamonhangaba aprova e ele
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município promove anualmente os
programas educacionais: “**CÂMARA MIRIM**” e “**PREFEITO E VICE-PREFEITO
MIRINS**”.

Art. 2º - Participam dos programas escolas de
ensino fundamental e os alunos nelas regularmente matriculados e freqüentes.

Parágrafo único – Os programas:

I – destinam-se aos alunos matriculados nas séries
de quinta (5ª) a oitava (8ª), com idade de dez (10) a quinze (15) anos.

II – serão amplamente divulgados pela mídia local,
tendo divulgação específica nas escolas.

Art. 3º - O “**PROGRAMA CÂMARA MIRIM**”
objetiva a elaboração de um projeto de lei, cujo assunto se relacione com um dos temas
enunciados no art. 5º.

Art. 4º - A escola constitui uma comissão de pais e
professores para:

I – estabelecer as regras para a escolha dos projetos;

II – promover ampla divulgação;

III – organizar os alunos em grupos de trabalho;

IV – selecionar quatro (4) projetos de lei elaboradas

pelo grupos de trabalhos.

Parágrafo único – É permitida a apresentação de
projetos elaborados individualmente.

Art. 5º - Os temas são:

I – Direitos Humanos

II - Meio Ambiente

III – Saúde

IV – Educação

V – Segurança Pública

VI – Esportes

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Cada tema corresponde a um partido com a mesma denominação.

§ 2º - Os projetos são sempre apresentados em nome de um partido, ainda que elaborados individualmente.

Art. 6º - A Câmara recebe os trabalhos selecionados nas escolas e constitui uma comissão para escolher e classificar onze (11) projetos.

Parágrafo único - A comissão é composta por pessoas notoriamente conhecidas em suas áreas de atuação profissional.

Art. 7º - São critérios para a seleção e classificação:

I - apresentação do Projeto de Lei;

II - pertinência com o tema do Partido;

III - articulação do texto e correção gramatical;

IV - originalidade;

V - exequibilidade da propositura.

Art. 8º - Para cada projeto selecionado, o respectivo grupo indica um de seus componentes para ser vereador-mirim.

Parágrafo único - Projeto de elaboração individual faz seu autor um vereador-mirim.

Art. 9º - A apresentação dos projetos:

I - o projeto não pode ter qualquer identificação de escola ou aluno;

II - o projeto vem acompanhado de envelope, sem qualquer elemento externo de identificação e outro lacrado, contendo o nome da escola e dos realizadores do projeto.

§ 1º - A vinculação do projeto com o envelope lacrado, que o acompanha, acontece por numeração no ato do protocolo.

§ 2º - fazem parte integrante desta Lei os Anexos I e II.

Art. 10º - Os vereadores-mirins tomam posse em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

Art. 11 - O "PROGRAMA PREFEITO E VICE-PREFEITO MIRINS" tem como participantes os vereadores-mirins do ano anterior que se organizam em duplas: Prefeito e Vice-Prefeito Mirins.

§ 1º - Seu objetivo é a elaboração de um plano de governo cujo conteúdo abrange cada um dos temas do art. 5º.

§ 2º - A seleção do plano de governo é realizada por uma comissão constituída pela Câmara de Vereadores.

Art. 12 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Mirins acontece em sessão solene, realizada no dia 10 de julho, exercendo o mandato até o dia 31 deste mês.

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - S.P. - TEL/FAX: (12) 3644.8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – O Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, durante seu mandato realizarão visitas às secretarias, departamentos e à Subprefeitura de Moreira César a fim de conhecer as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único – As visitas e respectivos horários são definidos e orientadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 – Ficam revogadas as leis n.ºs 4090, de 08 de dezembro de 2003 e 4127, de 01 de março de 2004.

Art. 15 – As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Luis Savio Neto
Secretário de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 16 de março de 2005.


Dr. Delvair Gonçalves de Araújo
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/ bgaz.